

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, para os devidos fins, que, nesta data, em consulta à publicação sob URL <https://www.facebook.com/profile.php?id=100011469993870&fref=ts>; não foi possível ter acesso ao seu conteúdo.

C E R T I F I C O também, que a Representada FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA interpôs recurso tempestivamente à decisão prolatada nos autos Rep.n. 141-28.2016.6.24.0019, e que a ordem de suspensão, por vinte e quatro horas, do sítio da representada Facebook na internet em todo o território nacional está condicionada ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. 183/190.

C E R T I F I C O ainda, que devido à ausência de trânsito em julgado da r. sentença, não foi expedido ofício à ANATEL para que se cumpra o determinado na parte final da sentença.

C E R T I F I C O por fim, que os presentes autos estão sendo encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para análise de recurso interposto. E para constar, Eu _____, Sílvia M de Ornelas Marques, Chefe de Cartório, lavrei a presente certidão. Joinville, 10 de outubro de 2016.